CONTRATO Nº 13 /2026

REF. A DISPENSA Nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto nº12.807, de 29 de dezembro de 2025.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI, E A EMPRESA: **COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA, CNPJ: 12.290.399/0001-71.**

O MUNICÍPIO MADEIRO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV JOSE RODRIGUES, S/N CENTRO – MADEIRO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALANDELON ARAUJO DOS SANTO, inscrito no CPF nº 621.610.443.89, brasileiro, residente e domiciliada no Município de Madeiro- PI, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA, com sede na Rua São João, residente e domiciliada no Município Altos-PI inscrita no CNPJ: 12.290.399/0001-71, neste ato representado pelo Sr.(a). Manoel Diego Martins Mendes – CPF: 037170713-78 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Art. 75 Inciso I da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de** 2023 e **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI,** conforme Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias), de forma direta, com dispensa de licitação, em face do valor orçado está cotado a preços, abaixo do teto para licitar.

1.2 A proposta (orçamento) da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$: 100.065,18 (cem mil, zero sessenta e cinco reais e dezoito centavos)** O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

- As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de **Recursos Próprios,** na **Unidade Orçamentária:**
  020500- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RECURSOS HÍDRICOS
- **Projeto de Atividade:**
  26. 782.0666.2061 .0000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
  15.451.0371.2056.0000 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será de 90 (noventa) dias, com início em 26/03/2026 e término em 26/06/2026, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Madeiro - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;
b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c-) atraso na conclusão dos serviços.

11.1 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços;

14.2 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Luzilandia - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MADEIRO (PI), 26 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO
ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS
CONTRATANTE

COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA
CNPJ n.º 12.290.399/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____